



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 11.415.068/0001-58
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



RAZÃO DA ESCOLHA



DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Locação de imóvel localizado na Rua Jequié, nº 576, Bairro Esplanada, neste município, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial, com início de vigência especificada em contrato e término no fim do exercício fiscal. Fundamentado no Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel tendo como finalidade precípua o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial.

Considerando que o Município de Dom Eliseu, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, resolve dar continuidade a locação do imóvel, que possui características físicas e estruturais compatíveis a nossa necessidade, conforme comprovação do laudo técnico de avaliação.

O imóvel possui características físicas e estruturais compatíveis a nossa necessidade, como piso cerâmico em material lavável e resistente, de alvenaria, com boa iluminação e ventilação, considerando ainda a localização, facilitando o embarque e desembarque, bem como a acessibilidade de funcionários e fornecedores ao local.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Jequié, nº 576, Bairro Esplanada, neste município, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na área urbana da Cidade, próximo às repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar o depósito, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, com coleta de lixo diária e água potável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 11.415.068/0001-58
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a locação de imóvel, uma vez que já foram realizadas a pesquisa e certificada que não há outro que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Dom Eliseu/PA, 18 de dezembro de 2024.



Mônica J. da Costa

MÔNICA FERREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde